



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 02271/10**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 04990/2014**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - PB  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Juliano dos Santos Martins Silveira (Presidente do FUNPREVE)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais  
BENEFICIÁRIO(A): Bernadete Alves Rocha Chaves  
CARGO: Professora  
MATRÍCULA: 604  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto  
ATO: Portaria AP Nº 30/2014, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba  
IDADE: 60 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.202 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas. Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais(a) servidor(a) Bernadete Alves Rocha Chaves, no cargo de Professora(a), matrícula nº 604, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto tendo como fundamento o Art.6º, inciso I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 25 de Novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB